



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2019

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIOS E
REGRAS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DE GRANDE PORTE NO ÂMBITO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de grande porte localizados no município de Itajaí devem disponibilizar aos usuários, gratuitamente, em suas dependências, espaço exclusivo de fraldário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - fraldário: ambiente reservado que disponha de mesa para troca de fraldas de crianças, lavatório, produtos destinados à higienização das mãos e objetos de uso infantil e recipiente exclusivo para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas; e

II - estabelecimentos comerciais de grande porte: aqueles que têm área total, compreendida por loja e estacionamento, igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 3º Os móveis trocadores para crianças devem possuir os seguintes itens de segurança:

I - cinto de segurança para fixação da criança;

II - base antiderrapante e elevações nas laterais do espaço reservado para colocação da criança.

Art. 4º Os trocadores para crianças devem vir acompanhados de manual contendo instruções básicas de segurança para a criança, nos termos de regulamentação específica.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei têm o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às suas disposições, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A queda é a maior causa de atendimentos de emergência a crianças nos hospitais. Especificamente, no que se refere a crianças menores de um ano de idade, levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria revelou que cerca de 35% das quedas registradas ocorreram de móveis utilizados como trocadores de crianças. As lesões decorrentes das quedas de trocadores podem ser extremamente graves, envolvendo feridas abertas, fraturas, traumatismos cranianos, danos em órgãos internos e, até mesmo, o óbito. Apesar da gravidade das possíveis consequências, não existe regulamentação que se destine a conferir maior segurança para os trocadores de crianças em utilização no Brasil. Nesse sentido, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JUNHO DE 2018

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB**